

Id:030E7CEFC33F34D9


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM INOCÊNCIO
 A FORÇA DO NOVO E A ENERGIA DO POVO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
 Praça Camaratuba, S/N, Centro, Dom Inocêncio-PI
 CEP: 64790-000 | CNPJ: 23.500.002/0001-45


PORTARIA Nº 015/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação do Motorista Gabinete do Prefeito, do município de Dom Inocêncio, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

NOMEAR, O Sr. **JAILSON DE SOUSA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 016.593.863-30, para o cargo de Motorista Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão, do município de Dom Inocêncio, Estado do Piauí.

Segue para publicação, ciência e cumprimento.

Dom Inocêncio – PI, 03 de janeiro de 2025.

Fernando Ribeiro de Castro Filho
FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:07384D58DBDD37A7


 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
 Secretaria Municipal de Educação
 Email: educacaoocristalandia@gmail.com

EDITAL DE MATRÍCULAS 001/2025 PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE (3 ANOS), PRÉ-ESCOLAR (4 E 5 ANOS); E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO).

ANO LETIVO DE 2025

O presente edital dispõe sobre as diretrizes de matrícula para o ano letivo de 2025 nas Instituições de Ensino Fundamental de nove anos e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Cristalândia do Piauí/PI.

Fabiana de Oliveira Nunes, Secretária Municipal de Educação, de Cristalândia do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna público as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2025, nas instituições de Ensino Fundamental de nove anos e Educação Infantil, de acordo com o que dispõe este Edital.

1. Da Fundamentação Legal

1.1. Conforme o previsto na Constituição Federal/88, EC Nº 53/06, EC Nº 59/09, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96, Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 11.700/08 que sanciona a obrigatoriedade de vaga na escola pública de Educação Infantil ou Fundamental mais próxima de sua residência a todos os estudantes a partir de 3 anos de idade, na Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, Resolução Nº 7 de 14 de dezembro de 2010, Parecer 20/2009 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Lei Ordinária Municipal Nº 023/2005 de 11 de agosto de 2005 que cria o Sistema Municipal de Ensino, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula para Educação Infantil e Ensino Fundamental de nove anos para o Ano Letivo 2025.

2. Da Apresentação

2.1. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.2. A Educação Infantil será oferecida para crianças que completam 3 anos até 31 de março de 2025 e para crianças de 4 e 5 anos de idade

2.3. O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.

2.4. Destaca-se que deverá ser salvaguardado o direito da criança ao Ensino Fundamental, em idade própria, respeitada a idade de ingresso estabelecida nos respectivos sistemas de ensino, sendo para a rede pública municipal: 6 anos completos ou a completar até 31/03/2025.

2.5. No Ensino Fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 5 Anos Iniciais e 4 Anos Finais, sendo que o primeiro e o segundo ano, atendem crianças de 6 e 7 anos de idade, consideradas turmas de alfabetização e letramento.

3. Dos Objetivos

3.1. Este Edital tem por objetivo geral orientar a matrícula dos estudantes, nas instituições vinculadas à Rede Municipal de Educação de Cristalândia do Piauí - PI que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental de nove anos.

4. Dos Objetivos Específicos

4.1. Informar à direção, a equipe técnica pedagógica, aos docentes e demais funcionários da instituição, aos pais ou responsáveis e, extensivo a toda a comunidade, para fins de matrícula do público alvo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de nove anos.

4.2. Garantir a renovação de matrícula das crianças que já frequentam as Instituições de Educação da Rede Municipal do Município de Cristalândia do Piauí.

4.3. Efetuar a matrícula de crianças novas, cumprindo o que dispõe este Edital.

4.4. Fazer a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

4.5. Realizar, sempre que houver vaga, a matrícula de criança transferida de instituição vinculada à Rede Municipal de Ensino de Cristalândia do Piauí.

4.6. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas instituições que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental de nove anos de acordo com o item 6, previsto neste edital.

4.7. Cadastrar ou atualizar os dados no Sistema de Gestão Educacional/Censo Escolar.

4.8. Informar à família da responsabilidade de atualizar os dados da ficha de matrícula a cada mudança de endereço residencial, telefone, local de trabalho.

5. Dos Critérios de Matrícula

5.1. Os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Cristalândia do Piauí, abrem vagas, de acordo com a disponibilidade física e após renovação das matrículas.

5.2. Para os estudantes novos, que irão frequentar o Ensino Fundamental de nove anos e os da Educação Infantil, os pais ou responsáveis deverão preencher a ficha de matrícula junto à Instituição de Ensino, respeitando o quadro de zoneamento referente ao transporte escolar.

5.3. As Instituições vinculadas à Rede Municipal de Educação de Cristalândia do Piauí, abrem vagas na Educação Infantil para estudantes de 3, 4 e 5 anos.

5.4. As instituições vinculadas à Rede Municipal de Educação de Cristalândia do Piauí, abrem vagas no Ensino Fundamental I para as estudantes que completam 6 anos até 31 de março do ano letivo de 2025.

6. Dos Procedimentos

6.1. **Ficha de Matrícula** – As Instituições adotarão o preenchimento da Ficha de Matrícula para todas as famílias que solicitarem vaga. No ato do preenchimento da ficha de matrícula os pais ou responsável legal, deverão apresentar toda documentação necessária conforme estabelecido no item 10 deste Edital.

6.2. **Solicitação de Transferência** - A solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido da família à Instituição, por meio da entrega do Atestado de Vaga da Escola no qual o estudante será matriculado. É responsabilidade da família a entrega deste documento. A partir da data da entrega do Atestado de Vaga a Escola terá o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer a transferência. A família poderá solicitar transferência em qualquer época do ano.

6.3. **Renovação de Matrícula** - É garantida para todos os estudantes que frequentam no presente ano as Instituições vinculadas à Rede Municipal de Educação de Cristalândia do Piauí, respeitando a idade para a composição das turmas e o zoneamento do transporte escolar, na existência da turma e o turno de atendimento.

6.4. **Matrícula Nova** - A matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou responsável legal do estudante, por meio de preenchimento da Ficha de Matrícula, conforme o modelo padrão da Rede Municipal de

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Educação
Email: educacaocristalandia@gmail.com

Educação de Cristalândia do Piauí, respeitando a idade para a composição das turmas e o zoneamento do transporte escolar, na existência da turma e o turno de atendimento. A ficha de matrícula permanece na pasta individual da criança na Instituição em que será feita a matrícula.

6.5. Matrícula por Transferência - Será efetivada a transferência da criança matriculada, no ano anterior ou no ano em curso, em instituições da Rede Municipal de Educação de Cristalândia do Piauí, condicionada à existência da vaga.

7. Da Composição e Organização das Turmas de Creche (3 anos) e Pré-Escolar (4 e 5 anos)

7.1. Quantidade máxima de estudantes por turma

Maternal I - (3 anos)	Máximo 10 estudantes por turma
Jardim I - (4 anos)	Máximo 25 estudantes por turma
Jardim II - (5 anos)	Máximo 25 estudantes por turma

7.2. Haverá desdobro de turma quando exceder 5 crianças do total máximo permitido, quando atingir a capacidade de crianças por m² e/ou com a autorização da Secretaria de Educação.

7.3. O período do desdobro será determinado pela responsável (coordenadora/diretora) da Instituição, sendo estabelecido conforme disponibilidade de salas e equilíbrio na quantidade de crianças por período.

8. Da Composição e Organização das Turmas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais)

8.1. Quantidade máxima de estudantes por turma (Anos Iniciais)

1º Ano	Máximo 25 estudantes por turma
2º Ano	Máximo 25 estudantes por turma
3º Ano	Máximo 30 estudantes por turma
4º Ano	Máximo 30 estudantes por turma
5º Ano	Máximo 30 estudantes por turma

8.2. Quantidade máxima de estudantes por turma (Anos Finais)

6º Ano	Máximo 35 estudantes por turma
7º Ano	Máximo 35 estudantes por turma
8º Ano	Máximo 35 estudantes por turma
9º Ano	Máximo 35 estudantes por turma

8.3. Haverá desdobro de turma quando exceder 5 estudantes do total máximo permitido, quando atingir a capacidade de estudantes por m² e/ou com a autorização da Secretaria de Educação.

8.4. O período do desdobro será determinado pela responsável (coordenação/direção) da Instituição, sendo estabelecido conforme disponibilidade de salas e equilíbrio na quantidade de estudantes por período.

9. Da Documentação

9.1. A coordenação/direção da Instituição é responsável pela regularidade da documentação dos estudantes matriculados, cabendo-lhe também a constante atualização dos registros na ficha de matrícula.

9.2. Em toda a documentação escolar do estudante, deverá ser registrado o seu nome completo, sem abreviações.

9.3. Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

9.4. No ato de matrícula é indispensável apresentação da documentação necessária conforme item 10 deste Edital.

9.5. Toda documentação legal deverá ser apresentada em via original com fotocópia autenticada pela Instituição. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

9.6. Para efetuar a autenticação em fotocópia, o responsável pela efetivação da matrícula deverá comparar o documento legal com a fotocópia e registrar: confere com o original, e dar fé pública ao documento com sua assinatura, abaixo da assinatura deve estar registrado a data da autenticação.

9.7. A renovação de matrícula será realizada na instituição, pelos pais ou responsável legal, através do preenchimento da ficha de rematrícula, visando a atualização e renovação de cadastro com assinatura responsável pela matrícula.

9.8. A ficha de matrícula pode ser impressa ou retirada antecipadamente nas instituições para que os responsáveis possam trazer preenchida para o ato da matrícula, a fim de evitar aglomerações.

10. Da documentação necessária

10.1. Nova Matrícula

- Certidão de Nascimento ou RG (em original e fotocópia);
- CPF
- Declaração de Vacina em dia (Posto de Saúde);
- Comprovante de residência;
- Atestado/Declaração médica de necessidades especiais;
- Declaração de guarda emitida pelo Poder Judiciário, quando for o caso, para as crianças que convivem com responsáveis;
- Se beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social;
- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras, quando for o caso.

10.2. Renovação de Matrícula

- Preenchimento do formulário padrão;
- CPF
- Comprovante de residência;
- Declaração de vacina em dia (Posto de Saúde);
- Se beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social;
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, quando for o caso para as crianças que vivem com o responsável legal.

10.3. Solicitação de Transferência

- Atestado de Vaga da escola onde vai estudar;

- Após receber o Atestado de Vaga a Escola tem 30 (trinta) dias para enviar a documentação do estudante.

10.4. Matrícula por Transferência

- Certidão de nascimento ou RG (original e cópia);
- Declaração de vacina em dia (Posto de Saúde);
- Atestado de frequência;
- Comprovante de residência;
- Se beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social (NIS);
- Declaração de guarda emitida pelo Poder Judiciário, quando for o caso para as crianças que convivem com responsáveis;
- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras, quando for o caso;
- A família estrangeira para realizar a matrícula deverá trazer o histórico do estudante traduzido, sendo que será avaliada além do histórico a idade para enquadramento da turma.

11. Do Cronograma

11.1. Renovação de matrícula - 2025

Período de 09 a 14 de janeiro de 2025

11.2. Matrículas novas - 2025

Período de 15 a 17 de janeiro de 2025

Parágrafo Único – Todas as matrículas serão realizadas presencialmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes.

12. Da Divulgação

12.1. A Secretaria Municipal de Educação, e as Instituições que atendem estudantes de Educação Infantil e Ensino Fundamental de nove anos, são responsáveis pela ampla divulgação deste Edital, em especial, o primeiro período destinado à realização das matrículas.

12.2. Prevê a publicação do edital de matrículas no DOM/PI.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Educação
Email: educacaocristalandia@gmail.com



Id:0E28A8B2AF8F39A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

**PORTARIA Nº 09
DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

"Dispõe sobre nomeação ao cargo de diretor de Departamento de Licitação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração de Cristalândia do Piauí."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nas Leis Complementares Municipais n.º 139/2021, e 140/2021, ambas de 08 de março de 2021, as quais modificam a estrutura administrativa e organizam cargos e salários do quadro de servidores efetivos, comissionados e de função gratificadas da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Diretor do Departamento de Licitação, o Sr. **LUZIANDO NORONHA FABRÍCIO**, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 3.917.214, SSP/PI, inscrito no CPF nº 071.497.793-44, residente e domiciliado na Rua José Joaquim da Silva, 375, bairro Centro, Cristalândia Piauí/PI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração de Cristalândia do Piauí/PI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 07 de janeiro de 2025.

MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital por
MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2025.01.07 13:45:15 -03'00'

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Id:030E7CEFC33F39A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

**PORTARIA Nº 10
DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

"Dispõe sobre nomeação ao cargo de Encarregado da Diretoria de Assistência a Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Administração de Cristalândia do Piauí."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nas Leis Complementares Municipais n.º 139/2021, e 140/2021, ambas de 08 de março de 2021, as quais modificam a estrutura administrativa e organizam cargos e salários do quadro de servidores efetivos, comissionados e de função gratificadas da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Encarregado da Diretoria de Assistência a Contabilidade, o Sr. **OLÍVIO PEREIRA LISBOA NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 8453604, SSP/PI, inscrito no CPF nº 071.244.203-00, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, Cristalândia Piauí/PI, vinculado à Secretaria Municipal de Administração de Cristalândia do Piauí/PI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 07 de janeiro de 2025.

MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital por MOISES DA
CUNHA LEMOS FILHO:84678836187
Dados: 2025.01.07 13:45:15 -03'00'

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

13. Das Disposições Gerais

13.1. Admitir-se-á matrícula em apenas uma instituição de ensino.

13.2. A realização da matrícula e a frequência dos estudantes nas instituições, não poderão ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas ao material escolar, uniforme, dentre outras.

13.3. É responsabilidade do atendente geral lotado na Secretaria de Educação, com auxílio dos responsáveis pelas instituições de ensino, cadastrar e manter atualizados os dados no Sistema de Gestão Educacional/Censo Escolar.

13.4. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas e as que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital, caso necessário, serão objeto de ações administrativas e/ou judiciais.

13.5. As informações constantes nas declarações das famílias ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

13.6. Os pais ou responsáveis deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário a informação de problemas de saúde, de medicação e restrições.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela orientação, pela equipe técnica, havendo necessidade pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

15. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cristalândia do Piauí, 07 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Educação,
Email: educacaocristalandia@gmail.com

ANEXO 1 – Ficha de matrícula 2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI
UNIDADE ESCOLAR:
ENDEREÇO:
PIAUÍ - PI - CEP: 64995-000

Fone: (89) 3576-1102
INEP:

FICHA DO ALUNO

DADOS PESSOAIS DO ALUNO		Foto 3x4
NOME:	CÓDIGO ALUNO:	
SEXO:	DATA DE NASCIMENTO:	
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
NACIONALIDADE:	ESTADO:	Foto 3x4
RELIGIÃO:	PAÍS DE ORIGEM:	
COR/RAÇA:		
FILIAÇÃO		
NOME DO PAI:	PROFISSÃO DO PAI:	CPF DO PAI:
DATA NASC. PAI:	TELEFONE DO PAI:	RG DO PAI:
NOME DA MÃE:	PROFISSÃO DA MÃE:	CPF DA MÃE:
DATA NASC. MÃE:	TELEFONE DA MÃE:	RG DA MÃE:
AUTORIZADOS A BUSCAR ALUNO:		
ENDEREÇO		
ENDEREÇO:	Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:
		CEP:
OUTRAS INFORMAÇÕES		
ALFABETIZADO: () Sim () Não	BENEFÍCIO(S):	
TELEFONE: ()	CELULAR: ()	
EMAIL:	TRANSPORTE ESCOLAR: () Sim () Não	
DEFICIÊNCIAS		
DESCRIÇÃO:	POSSUI LAUDO MÉDICO: () Sim () Não	
DOCUMENTOS DO ALUNO		
CPF:	CÓDIGO SUS:	CÓDIGO INEP:
IDENTIDADE:	ORGÃO EXP. /UF:	DATA:
TÍTULO ELEITORAL:	ZONA:	SEÇÃO:
CERTIFICADO CIVIL:	ESTADO:	DATA:
TERMO:	LIVRO:	FOLHA:
NOVA CERTIDÃO:		CARTÓRIO:
NIS (PIS/PASEP):		
DADOS DO RESPONSÁVEL		
NOME:	TELEFONE: ()	CPF:
SEXO: () Masculino () Feminino	Nº:	E-MAIL:
ENDEREÇO:	CIDADE:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	ESTADO:	CEP:
PROFISSÃO:	VÍNCULO: () Pai () Mãe Outro	
SITUAÇÃO ESCOLAR		
SÉRIE/ANO ANTERIOR:	SÉRIE/ANO ATUAL:	TURNOS:
MATRICULA: / /	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS		

Declaro acatar as normas dessa unidade de ensino.

Assinatura responsável

Assinatura UE

Cristalândia do Piauí / PI, 07/01/2025.